

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de realinhamento de preços.

Interessada: Polymedh Eireli EPP – Ata de Registro de Preços nº 255/2018

MOZIMEIRE P.S. COSTA

Vice - Prefeita

A empresa **POLYMEDH EIRELI EPP** apresentou pedido de realinhamento de preços de alguns produtos para os quais registrou melhor preço no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-0009, Ata nº 255/2018.

De acordo com a empresa requerente, a proposta inicial foi apresentada em novembro de 2017, e ao longo dos meses o preço do item “Diclofenaco 75mg/3ml inj” sofreu alterações no mercado.

A empresa solicita o realinhamento do preço do referido item no intuito de resguardar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

Em síntese, é o relatório.

O Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que os valores registrados em ata poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O reequilíbrio econômico-financeiro é a previsão legal da possibilidade de se rever o valor do contrato/registro no decurso da sua execução em virtude do acontecimento de fato superveniente à sua elaboração que implique na modificação significativa do valor da prestação do contratado.

No caso concreto, a Central de Abastecimento Farmacêutico analisou os preços dos produtos no mercado e concluiu pelo deferimento do pedido.



Prefeitura de
PARAGOMINAS
Plantando trabalho, colhendo desenvolvimento

Dessa forma, sugiro pelo deferimento do reajuste de preços do item “Diclofenaco 75mg/3ml inj.”.

É o parecer, SMJ.

Paragominas – PA. 16 de Outubro de 2018.


TYCIA BICALHO DOS SANTOS

Consultora Jurídica



Com OPARECER Juridico

PARECER JURÍDICO

Assunto: Pedido de realinhamento de preços e cancelamento de item.

Paulo Pombo Tocantins
Prefeito Municipal de Paragominas

Interessada: Polymedh Eireli EPP – Ata de Registro de Preços nº 255/2018.

A empresa **POLYMEDH EIRELI EPP** apresentou pedido de realinhamento de preços de alguns produtos para os quais registrou melhor preço no Pregão Eletrônico SRP nº 9/2017-0009, Ata nº 255/2018.

De acordo com a empresa requerente, a proposta inicial foi apresentada em novembro de 2017, e ao longo dos meses os preços dos produtos sofreram alterações no mercado.

A empresa solicita o realinhamento do preço dos referidos itens no intuito de resguardar o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

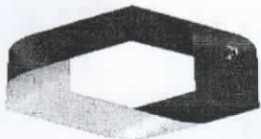
Em síntese, é o relatório.

O Decreto nº 7.892/2013 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dispõe que os valores registrados em ata poderão ser alterados para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, consoante demonstrado a seguir:

Art. 17. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O reequilíbrio econômico-financeiro é a previsão legal da possibilidade de se rever o valor do contrato/registro no decurso da sua execução em virtude do acontecimento de fato superveniente à sua elaboração que implique na modificação significativa do valor da prestação do contratado.

No caso concreto, a Central de Abastecimento Farmacêutico analisou os preços dos produtos no mercador e concluiu pelo deferimento parcial do pedido, uma vez que para alguns produtos não conseguiu provar o aumento dos preços.



Quanto à manifestação por parte da CAF de cancelamento dos demais produtos para os quais não foi comprovado o aumento de preços, o Decreto nº 7.892/2013 assim dispõe:

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - por razão de interesse público; ou

II - a pedido do fornecedor.

Nesse sentido, entendemos que é de responsabilidade da CAF a comprovação de que não há prejuízo para a Administração o cancelamento de parte dos itens.

Dessa forma, sugiro pelo deferimento do reajuste de preços dos itens listados pela CAF, e quanto aos demais sugerimos pelo cancelamento do registro na Ata nº 255/2018, devendo ser instrumentalizado através de Termo Aditivo.

É o parecer, SMJ.

Paragominas – PA. 09 de Outubro de 2018.

TYCIA BICALHO DOS SANTOS

Consultora Jurídica